



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO**  
CNPJ 94.704.129/0001-24

---

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 31/2022.**  
**Referente a Dispensa de Licitação n.º 17/2022 – Processo Licitatório n.º 25/2022**

**O MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO, RS**, Poder Executivo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 94.704.129/0001-24, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Diego Martinelli Bergamaschi**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa **Eleno Claucir Bueno Ferreira EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 16.745.590/0001-11, com sede na Rua Ângelo Rech, n.º 1064, Sala 01, CEP 99.560-000, Centro de Sarandi, RS, Fone (54) 3361-2558, e-mail claudia.ferreira@bvbplanejamento.com.br, representada por seu Administrador, Sr. Eleno Claucir Bueno Ferreira, inscrito no CPF sob o n.º 916.115.200-53 e RG n.º 1065537043, no final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, nos termos e nas cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÃO GERAL**

**1.1** O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e as cláusulas seguintes, em cumprimento ao despacho proferido no processo administrativo n.º 25/2021 de **Dispensa de licitação n.º 17/2022**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1** O objeto do presente contrato é a Prestação de serviços de Elaboração/manutenção de: PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos; LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho; PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional; Laudo de Insalubridade e Periculosidade; Inspeção de Segurança do trabalho com emissão de relatório técnico; Organização das fichas de controle de entrega de EPI e Treinamento de uso de EPI; Emissão de PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário.

**2.2** Na execução dos serviços identificados anteriormente deverão ser consideradas todas as normas contidas nas Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho.

**2.3** A CONTRATADA, é exclusivamente responsável pela capacidade técnica dos prestadores de serviços que vierem a atender o objeto do presente contrato.

**2.4** A CONTRATADA não se responsabilizará pela negligencia da CONTRATANTE pelo não cumprimento dos procedimentos apontados no PGR/LTCAT.

**2.5** Os Laudos de Periculosidade e Insalubridade serão elaborados com base no estatuto do município, caso não haja metodologia para avaliação e caracterização dos agentes, será utilizado a legislação complementar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO**  
CNPJ 94.704.129/0001-24

---

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1** Os serviços serão prestados na Sede da Contratada e de forma presencial na sede do Município de Engenho Velho – RS.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO.**

**4.1** O valor mensal total dos serviços será de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**, mensais.

**4.2** O pagamento será efetuado em até o décimo dia do mês subsequente a da prestação de serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, por depósito bancário, em conta corrente em nome da Contratada.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DO REAJUSTE**

**5.1** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente termo de Contrato.

**5.2** No caso de renovação contratual após decorrido o prazo de 12 (doze) meses, **poderá ser concedido**, reajuste ao preço proposto, tendo como indexador a variação do IGPM (FGV) e ou do IPCA, cabendo ao Contratante a decisão de qual índice utilizar, baseando-se no princípio da economicidade e do interesse público, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual), nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666-93.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

**6.1** A **Contratada**, ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

**6.1.2** Advertência, no caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos serviços elencados na cláusula terceira do presente contrato.

**6.1.3** Multa, no valor correspondente a 10% (um por cento) do valor do contrato, pela falta não justificada nas datas estipuladas para o curso.

**6.1.4** Suspensão do direito de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de 2 (dois) anos, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

**7.1** O MUNICÍPIO poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1** A despesa do MUNICÍPIO decorrente deste contrato correrá à conta da seguinte **dotação orçamentaria**: 0301 04 122 0004 2009 33903905000000-0001.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO**  
CNPJ 94.704.129/0001-24

---

**CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1** O CONTRATANTE através da Secretaria de Administração, reserva-se o direito de efetuar fiscalização sempre que entender necessário sobre os serviços contratados com a Empresa, inclusive as obrigações decorrentes de responsabilidade civil, pelo risco da atividade ou por ofensa aos direitos assegurados ao cidadão.

**9.2** A Fiscalização será efetuada pelo Servidor Claudinei José Alba, onde exercerá ampla, cotidiana e rotineira inspeção dos trabalhos.

**9.3** A Fiscalização ora referida, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições contratuais.

**9.4** A CONTRATADA deverá planejar a prestação dos serviços juntamente com a Fiscalização da Municipalidade, devendo acatar todas e quaisquer determinações da mesma.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

**10.1** Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o FORO DA COMARCA DE CONSTANTINA, RS.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Engenho Velho, RS, 01 de junho de 2022.

---

**Diego Martinelli Bergamaschi**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

---

**Eleno Claucir Bueno Ferreira EIRELI – ME**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

---

CPF n.º

---

CPF n.º